

quinta lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispender a importância de Cr\$ 8.000,00, na construção ou adaptação com quatro baias e depósito de feno, para funcionamento de um posto zootécnico no local onde se acha a Fatoria de Pesca, de acordo com a Secretaria da Agricultura do Estado.

Art. 2.º - A execução da presente lei correrá por conta do excesso verificado no lançamento do imposto territorial urbano sobre o que foi previsto no orçamento, no corrente ano.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 29 de Setembro de 1950.

(a) José Alberto dos Santos - Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 29 de Setembro de 1950.

(a) Guilherme Martini - Secretário Prefeitura

Lei 72.º 18

C O Doutor José Alberto dos Santos, Prefeito Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Aplicar-se-á aos fun-

funcionarios deste Município, dentro dos recursos que este possa dispor, o disposto no Decreto Lei nº 13.030, de 28 de Outubro de 1942, com as alterações contidas na presente lei.

Art. 2º - Todo o funcionario que em virtude de moléstia, ou acidente, estiver submetido a exame de Junta Médica, for considerada incapaz para o exercício de função pública ou essencial à saúde dos cidadãos em serviço, poderá ser desde logo aposentado com todos os vencimentos.

§ - Único - Se o tempo não precisar a duração da incapacidade e este for temporária ou a moléstia curável, será o funcionario afastado do exercício até dois anos, findo os quais, perdurando a situação anterior, será aposentado na forma prevista neste artigo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba 29 de Setembro, 1950

(a) José Alberto dos Santos - Prefeito Municipal.

Publicado na Cartoria da Prefeitura em 29 de Setembro de 1950.

(a) Guilherme Martinho - Sec. da Prefeitura.